PROJETO DE LEI Nº 1.928, de 22 de novembro de 2022

Institui a Política de Bem-estar animal, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.928/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A presente propositura tem como fundamento a proteção aos animais, que deve ser considerada como de interesse coletivo, por se tratar de saúde pública, do meio ambiente e das relações afetivas entre animais e pessoas.

Somos uma sociedade comprometida com a sustentabilidade, por isso, é nosso dever como seres racionais dar proteção e zelar pelos nossos animais, visto que coabitam conosco desde os primórdios da humanidade.

A aquisição de animais domésticos são feitas, muitas vezes, por impulso, sem levar em consideração alguns fatores extremamente importantes para esta decisão, como as características, despesas com a hygiene, saúde física, alimentação e acomodações adequadas, pelo porte e quantidade do animais.

Para tanto, se faz necessária a promoção de conscientização a nível municipal, já que a não observância resulta em maus-tratos e abandon, que deve ser combatido.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objeto formular políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais, criando uma nova consciência aos munícipes.

O presente Projeto de Lei também visa a inserção de programa de castração animal, para evitar a superpopulação de animais em situação de rua. Sendo assim, resta claro a importância da realização de uma política de promoção do bem-estar animal para o nosso Município.

Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 22 de novembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.928, de 22 de novembro de 2022.

Institui a Política de Bem-estar Animal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política de Bem-estar Animal no Município de João Neiva, que estabelece normas para a proteção dos animais, estimulando a posse responsável, bem como o controle das populações, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Parágrafo único. Estão excluídos desta Lei os animais classificados como fauna silvestre, que são regidos por legislação específica.

Art. 2º. Constituem princípios básicos das ações de proteção aos animais:

I. bem-estar animal por meio da preservação da integridade física e psicológica dos animais domésticos;
II. controle populacional de cães e gatos;
III. educação humanitária e conscientização da guarda responsável ;
IV. incentivo à adoção de animais;
V. proteção de animais domésticos, em especial aqueles em condições de maus-tratos e abandono.

Art. 3º. São ações previstas:

I. adotar medidas que envolvam a castração, identificação de animais apreendidos, orientações e campanhas para a posse responsável dos animais;
II. verificar denúncias relativas a maus-tratos, falta de higiene, ausência de domiciliamento, acúmulo de animais em residências, podendo o fiscal dar orientações ao proprietário e, conforme o caso, encaminhar as ocorrências aos órgãos públicos responsáveis para as providências cabíveis;
III. conscientizar a comunidade sobre posse responsável, coibir maus-tratos, orientar sobre encaminhamento de denúncias para os órgãos competentes e estimular o respeito e solidariedade à questão animal;
IV. promover campanhas de adoção de animais;
V. receber animais recolhidos por maus-tratos, em parceria com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Polícia Civil, identificar, se necessário e promover a adoção;
VI. expandir os cuidados para com os animais, reduzindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações animais;
VII. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais, de forma a assegurar e promover o bem-estar animal;
VIII. registrar e identificar animais domésticos;

IX. envolver a comunidade e a iniciativa privada no combate aos maus tratos e ao abandono de animais no Município;

X. realizar o recolhimento de animais em situação de abandono.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por meio da Vigilância Sanitária, são os órgãos responsáveis, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei, respeitadas as competências dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. animal doméstico: aquele criado pelo ser humano a fim de lhe servir para o trabalho ou para com ele conviver, cuja reprodução e genética são controladas pelo homem;

II. animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua tutor único e definido;

III. animal errante: aquele que esteja em via pública, solto ou não, e que o proprietário ou responsável não esteja nas proximidades promovendo os devidos atos de guarda e cautela para condução, alimentação ou estada do animal;

IV. maus-tratos: toda e qualquer ação ou omissão voltada contra os animais referidos nos incisos I a III, tais como:

a) exigir esforço excessivo;

b) privar de alimentos ou cuidados;

c) tratar com violência, causando-lhe ferimentos, fraturas, contusões, envenenamento, mutilação, ou causar pânico;

d) abandono;

e) manter preso de forma inadequada, em lugar impróprio, anti-higiênico; com privação de ar e/ou luminosidade ou deixá-lo na intempérie;

f) utilizar em shows, apresentações ou trabalho com emprego das condutas violentas referidas no item "c";

g) não procurar atendimento veterinário, em caso de enfermidade ou condição que o exija.

V. tutela responsável: relação de respeito aos direitos dos animais, visando o seu bem-estar, a qual compreende:

a) quando sair à rua com um ou mais animais, utilizar guia e coleira (e focinheira, para animais de grande porte ou que ofereçam riscos aos transeuntes), ou transportá-lo em caixa apropriada e proporcional ao seu tamanho;

b) recolher as fezes do animal;

c) proporcionar ao animal uma alimentação correta e balanceada;

d) adotar os cuidados com a higiene do animal, segundo sua espécie;

e) procurar atendimento veterinário e manter as vacinas em dia, principalmente contra doenças transmissíveis, bem como mantê-los livres de parasitas;

f) manter o animal em um ambiente adequado e saudável para sua espécie, com espaço suficiente para a locomoção;

g) identificar os animais por dispositivo que facilite a identificação, como coleiras com QRCode ou *microchip*, de acordo com a disponibilidade de recursos e tecnologias disponíveis no Município.

VI. zoonoses: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. É vedado:

I. causar maus-tratos aos animais ou deixar de exercer a tutela responsável;

II. vender ou expor para venda, animais de qualquer espécie em áreas públicas, sem a devida licença da autoridade competente;

III. segregar animais em um ambiente com animais de outra espécie ou gênero, causando-lhe qualquer tipo de sofrimento;

IV. divulgar, estimular ou sugerir a prática de maus-tratos contra os animais;

V. deixar animal sozinho em casa por mais de 48 (quarenta e oito) horas;

VI. deixar animais amarrados em correntes ou cordas menores de 2 (dois) metros.

Parágrafo único. Todas as condutas referidas neste artigo são consideradas ou equiparadas a maus-tratos.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 7º. O controle populacional de cães e gatos no Município de João Neiva será considerado matéria de saúde pública e de bem-estar animal, que deverá abranger a esterilização cirúrgica com a utilização de métodos minimamente invasivos e/ou outras medidas cabíveis.

Art. 8º. O Município providenciará, de acordo com sua disponibilidade orçamentária:

I. a esterilização permanente e gratuita de cães e gatos que vivam em vias e logradouros públicos sem tutores identificados, por intermédio de métodos cirúrgicos minimamente invasivos;

II. a esterilização permanente e gratuita de cães e gatos de famílias de baixa renda que residam no Município, assim entendidas as beneficiárias de algum programa socioassistencial de âmbito federal, estadual ou municipal, por intermédio de métodos cirúrgicos minimamente invasivos;

III. a informação e conscientização da população sobre a importância do controle reprodutivo de seus animais e a tutela responsável.

Parágrafo único. Para a consecução dessas atribuições, poderão ser firmadas parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, realização de mutirões de esterilização e/ou atendimento individual pré-definido em calendários anuais.

CAPÍTULO IV
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 9º. O Poder Público, de ofício ou atendendo denúncia de prováveis maus-tratos em domicílios a animais, deverá:

I. por intermédio de seus representantes, comparecer ao local, preencher a Ficha de Controle de Proteção e Bem-estar Animal (Anexo I) e fazer um registro fotográfico dos fatos, a fim de subsidiar a elaboração de relatório a ser expedido pelo Médico Veterinário da Prefeitura Municipal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) espécie animal;
b) raça;
c) idade presumida;
d) descrição do local de confinamento;
e) estado nutricional aparente;
f) outras informações que o Médico Veterinário entender como relevantes.

II. a partir do relatório do Médico Veterinário, em que fique comprovada a conduta de maus-tratos e não se caracterizando como uma infração grave ou gravíssima, será expedida uma notificação ao tutor, com as orientações dos procedimentos necessários, a fim de cessar os fatos apontados, estipulando um prazo para seu cumprimento, considerando a gravidade dos fatos;

III. no retorno da vistoria, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, deverá ser aberto processo administrative, por intermédio de auto de infração (Anexo II).

IV. nos casos de infração grave ou gravíssima deverá ser aberto processo administrative, por intermédio de auto de infração (Anexo II), para adoção das providências legais.

V. após a abertura de processo administrative, o responsável será comunicado pessoalmente ou por carta, com aviso de recebimento, para apresentar defesa em até 10 (dez) dias úteis, podendo juntar documentos, declarações de testemunhas ou outras provas que entender pertinentes, em prosseguimento, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para julgamento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º. Da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, para o Prefeito Municipal.

§ 2º. No caso de aplicação da penalidade, a parte deverá efetuar o recolhimento dos valores em até 30 (dias) dias após a comunicação da decisão, que será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. A constatação de maus-tratos pelo tutor será encaminhada a Policia Civil.

Art. 10. O recolhimento de animais em situação de maus-tratos observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de tutor, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Art. 11. O Pode Executivo disponibilizará serviço de recolhimento dos animais errantes ou soltos em vias públicas, promovendo seu recolhimento para local apropriado, a ser definido pela Administração Pública.

Art. 12. Realizada a captura do animal e seu encaminhamento para local adequado, deverá ser elaborada ficha contendo as características do animal e seu aparente estado de saúde.

Art. 13. O animal reconhecido como comunitário será recolhido e devidamente identificado para fins de esterilização, registro, e, posterior devolução à

comunidade de origem, mediante solicitação e assinatura de termo de compromisso de seu tutor principal.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos na presente Lei ou em outras previsões normativas emanadas do Poder Público Municipal, que se destinem à proteção, defesa e preservação dos animais domésticos no Município de João Neiva.

Art. 15. As infrações classificam-se em:

I. leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante ou que não ocorra a incidência de circunstâncias agravantes;
II. graves, aquelas quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III. gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 16. São circunstâncias atenuantes:

I. a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II. a equivocada compreensão da lei ou da norma, admitida como escusável, quando verificada a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III. o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minimizaras consequências do ato lesivo que lhe foi imputado;
IV. ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 17. São circunstâncias agravantes:

I. ser o infrator reincidente;
II. ter a infração consequência calamitosa à saúde animal;
III. se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde animal, o infrator deixar de tomar as providencias de sua alçada tendentes a evitá-lo;
IV. ter o infrator agido com dolo.

Art. 18. A reincidência especifica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art. 19. São penalidade aplicáveis aos infratores:

I. advertência escrita;
II. multa;
III. recolhimento do animal.
IV. encaminhamento à Policia Civil para devidas providências.

Art. 20. A multa consiste em pena pecuniária vinculada ao valor da Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) vigente:

I. nas infrações graves, de 100 VRTE;
II. nas infrações gravíssimas, de 200 VRTE.

Art. 21. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados os ritos constantes da presente Lei e de outros instrumentos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Questões relativas aos procedimentos e competências das Secretarias Municipais e demais órgãos do Município poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 22 de novembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE CONTROLE DA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome do tutor:
RG:CPF:.....
Endereço:.....
..... Número:
Bairro:
Telefone:
E-mail:.....
Nome(s) do(s) animal(is):
.....
Quantidade de animais:
Tipo de animais: [] cão [] gato [] Outro:
Raça:
Cor:.....
Porte: () P () M () G () EG

Identificação dos maus-tratos:
() o animal está sem comida e há indicativos que não recebeu alimento;
() não há vasilha de água;
() não há vasilha de comida;
() as fezes estão dispostas no pátio e denotam falta de limpeza;
() não há abrigo para o animal, seja casinha, cocheira ou similar;
() a guia é curta e não permite movimento do animal;
() está com carrapatos, pulgas e outros demonstrando falta de cuidado e higiene;
() estado nutricional precário;
() outros
.....
.....
.....
.....

Data: _____/_____/_____.

Assinatura do fiscal

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Assinatura do denunciado

Nome: _____

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de infração nº :_____

Data:

Hora:

Endereço da infração:
.....
.....

Nome do infrator:

CPF/RG:.....

Descrição da infração e dispositivo legal transgredido:
.....
.....
.....

Penalidade e dispositivo legal que a fundamenta:
.....
.....
.....

Lavrei o presente auto de infração em 3 (três) vias, que por mim e pelo infrator assinadas, ficando uma via em seu poder a fim de que, querendo, possa apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, no Centro Municipal de Vigilância em Saúde, na prefeitura, na sala dos concelhos, de multa, recolhê-la mediante guia de arrecadação em estabelecimento bancário autorizado.

Data: _____/_____/_____.

Assinatura do fiscal

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Assinatura do autuado

Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.928/2022

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 22 de novembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal